



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI N° 1271/2006

**“AUTORIZA O INGRESSO DE PASTORES EVANGÉLICOS, PADRES E DEMAIS OFICIANTES DE TODOS OS CREDOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso, nos hospitais e demais Casas de Saúde da rede Municipal e privada, aos Pastores evangélicos, Padres e demais oficiantes de outros credos, acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia e da noite, desde que autorizado pelo visitado ou por sua família.”

**Parágrafo Único** - A autorização de que trata o caput deste artigo será verbal, podendo o paciente ou sua família a seu exclusivo critério, fornecer a autorização por escrito.

**Art. 2º** - O Hospital ou Casa de Saúde, fica proibido de exigir, sob qualquer pretexto, a autorização por escrito ou qualquer outra forma autorização que possa ser entendida como cerceamento dos direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O Hospital ou Casa de Saúde, fica proibido de exigir do paciente ou de sua família, no momento da internação ou durante a internação, a aceitação de norma ou regra que possa ser entendida como cerceamento dos direitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - O responsável pelo descumprimento desta Lei fica sujeito a multa diária de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município), além das demais sanções previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei deverá ser afixada nas portarias dos Hospitais e Casas de Saúde e em locais visíveis das recepções dos visitantes, impressos no tamanho mínimo "20" e tipo de letra "Arial" ou equivalente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de novembro de 2006.**

  
**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**

**Vereador Autor: Jader Maranhão**